



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 006/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ramon Kern de Jesus Silva, inscrito no CPF nº 001.966.560-10, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, RS, CEP 90.020-060, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, Diretor, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 632.005.380-15, residente e domiciliado, no município de Porto Alegre, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. Do objeto:

I.1. Contratação emergencial de uma seguradora, para efetuar os seguros totais e contra terceiros para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Taquari.

I.1.1. A listagem dos veículos e máquinas a serem segurados, com suas respectivas características e com tipo de garantias, coberturas e outras especificações necessárias, constam do **Anexo I – Planilha de Quantitativos**, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA Vigência e Condição de Atendimento:

II.1. O presente contrato entrará em vigor em **14 de fevereiro de 2023**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, podendo ser renovado, em comum acordo das partes, caso o processo licitatório não seja concluído neste período, não podendo ultrapassar o limite de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico nº 092/2023.

II.2. O atendimento deverá ser feito pelo corretor de seguros, em caso de sinistro e/ou assistência 24 horas, e não pelo 0800.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Flávia Letisia Cardias Junquer, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

III.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à perfeita execução dos serviços.

III.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA

IV. Do valor e condição de pagamento:

IV.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 23.642,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais)**, e o pagamento será satisfeito mediante a apresentação da fatura, após a entrega de todas as apólices.

IV.2. As apólices serão conferidas e deverão conter todas as exigências constantes no Anexo I, sob pena de suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

V. Dos Recursos Orçamentários:

V.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conselho Tutelar

Proj./Ativ.: 2008 – Manutenção do Conselho Tutelar;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;

Recurso: 1 – Livre

Gabinete

Proj./Ativ.: 2009 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;

Recurso: 1 – Livre

Agricultura

Proj./Ativ.: 2012 – Manutenção da Secretaria;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;

Recurso: 1 – Livre

Trânsito/ Defesa Civil

Proj./Ativ.: 2041 – Manutenção da Secretaria;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;

Recurso: 1 - Livre

Assistência Social

Proj./Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serv.de Assist.Social;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;

Recurso: 1 - Livre

Educação

Proj./Ativ.: 2016 – Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;

Recurso: 31 – FUNDEB;

Saúde/ Meio ambiente/ Vigilância Sanitária

Proj./Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serv.da Saúde.;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;

Recurso: 40 – Ações e Serv.Públicos de Saúde – ASPS

Obras

Proj./Ativ.: 2035 – Cons.e Man.Veí.Máq.e Rede Rodov.Munic.;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;

Recurso: 1 - Livre

CLÁUSULA SEXTA

VI. Das penalidades e multas:

VI.1. DA CONTRATADA:

VI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. Da rescisão:

VII.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. Do Procedimento Legal:

VIII.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação forte no art. 24, IV, da Lei



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

8.666/93, nos termos do Parecer nº 092/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA NONA

Do foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

GENTE SEGURADORA S.A.
Contratada

FLÁVIA LETISIA CARDIAS JUNQUER
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: